

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 161/1995

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA PERMITIR DESDOBRO DE LOTE QUE CONTENHA EDIFICAÇÃO COMERCIAL E AMPLIAR A ÁREA MÁXIMA DE LOTE EDIFICADO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

18/09/1995 22/09/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 259/1995 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Retificação: IOM 26/09/1995

Veto total rejeitado

Autor: JORGE NASSIF HADDAD



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PREBIDENTE

(proc. 17.694)

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

Altera o Plano Diretor, para permitir desdobro de lote que contenha edificação comercial e ampliar a área máxima de lote edificado.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de setembro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 107 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981), com a redação dada pela Lei Complementar nº 116, de 1º de dezembro de 1994, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. Todo lote ou área que comprovadamente con tenha duas ou mais edificações residenciais, comerciais ou residenciais e comerciais, geminadas ou não, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mesmo que as edificações não atendam os Índices de reuco e ocupação.

"Paragrafo único. (...)

 (\ldots)

"a) o lote ou área não será inferior a 250m² nem superior a 600m2;

"b) o lote ou area resultante terá no mínimo 100m2;

 (\dots)

"d) a comprovação da existência e divisão das edificações poderá ocorrer por apresentação das contas distintas de água e es goto, ou de energia elétrica ou notificação do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

"(...)"-

Art. 29 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.09.1995).

'DOCA'

Presidente

SG



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 161 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiai, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.09.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

×

vsp

SG

215 x 315 mm